

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 943/97

Parnamirim-RN, 12 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim - RN, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - Este Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede Municipal de Ensino;
- e) 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares à Secretaria Municipal de Educação que juntamente com o Prefeito, os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, afim de que

Parágrafo Terceiro - O trabalho dos membros do Conselho não serão remunerados, sendo conferidos aos componentes, certificados de relevantes serviços prestados à Educação do Município.

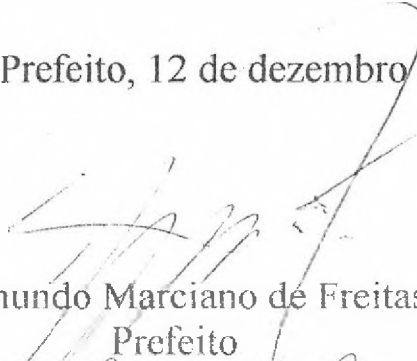
Art. 3º - Compete ao Conselho:

- dos
- I - Acompanhar e controlar a Repartição, transferência e aplicação recursos do fundo;
  - II - Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
  - III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.


Art. 4º - Mensalmente serão realizadas reuniões ordinárias, podendo o Prefeito ou a Secretaria Municipal de Educação, convocar extraordinariamente, desde que seja feito por escrito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 1997.



Raimundo Marciano de Freitas  
Prefeito



Mário Negócio Neto  
Secretário Municipal de Administração